



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5767/16

**ALTERA O ANEXO III DA LEI N. 4.872/2009 –
PARÂMETROS URBANÍSTICOS – NO ITEM
QUE TRATA DA ZONA ESPECIAL DE
INTERESSE SOCIAL – ZEIS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal n. 4.872/2009, que “dispõe sobre o zoneamento e regulamenta o uso e ocupação do solo urbano do município de Pouso Alegre e dá outras providências”, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Marcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Anexo III da Lei Municipal nº 4.872, de 15 de Dezembro de 2009)

Quadro de Parâmetros Urbanísticos

Observação: Na ZMC será considerado o afastamento 0 (zero) a partir do alinhamento da calçada, no entanto, deverá ser respeitado o alinhamento 1,5m em relação ao meio-fio, de modo que nenhuma calçada das novas construções ou das construções que sofrerem qualquer intervenção significativa em sua estrutura original fiquem menores que 1,5m.

Zonas Parâmetros	Área Mínima do Lote	Taxa de Ocupação TO (%)	CA Básico		CA Máximo		Taxa de Permeabilidade TP (%)	Afastamentos (m)		
			Uso Residencial e Misto	Uso Não Residencial	Uso Residencial e Misto	Uso Não Residencial		Frontais	Laterais	
ZMC	240 m	$\leq 500m^2 = 80$ $>500m^2 = 75$	$\leq 500m^2 = 1,50$ $>500m^2 = 1,80$	$\leq 500m^2 = 2,00$ $>500m^2 = 2,30$	$\leq 500m^2 = 2,00$ $>500m^2 = 2,30$	$\leq 500m^2 = 2,50$ $>500m^2 = 2,80$	10	0 a partir do alinhamento da calçada	De acordo com o artigo 31	
ZM 1	300 m	70	1,50	1,50	1,50	1,50	10	3,00		
ZM 2	240 m	80	$\leq 500m^2 = 2,00$ $>500m^2 = 2,50$	$\leq 500m^2 = 2,50$ $>500m^2 = 3,00$	$\leq 500m^2 = 2,50$ $>500m^2 = 3,00$	$\leq 500m^2 = 3,00$ $>500m^2 = 3,50$	10	2,00		
ZM 3	175 m	70	$\leq 500m^2 = 1,50$ $>500m^2 = 1,80$	$\leq 500m^2 = 2,00$ $>500m^2 = 2,30$	$\leq 500m^2 = 2,00$ $>500m^2 = 2,30$	$\leq 500m^2 = 2,50$ $>500m^2 = 2,80$	10	2,00		
ZMV	480 m	80	3,50	4,00	4,50	5,00	15	5,00		
ZEIS	125 m	80	2,00	2,00	2,50	2,50	10	1,00		
ZEP	1.000 m	60	---	1,5	---	3,00	15	5,00		
ZEU	240 m	Parâmetros preliminares da ZM 2, definidos caso a caso.								
ZUE	---	75	2,00	2,00	2,00	2,00	15	3,00		